



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2888 de 06 de setembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 089/2018

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pelo seu representante Sr. Angelo Sergio Machado Ltda e AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –ME, pelo seu representante Fellipe da Motta Almeida, classificadas no Pregão Presencial n.º 089/2018, processo n.º 2780/2018, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 05/09/18, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no Almoxarifado Municipal de Saúde, localizado à Avenida Sesquicentenário, n.º70.560 – Granja Califórnia – Avelar – Paty do Alferes.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGENCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 089/2018, Processo n.º 2780/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 089/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresas:

SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Angelo Sergio Machado Ltda

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME
Fellipe da Motta Almeida



PMPA - Fls.	43
PROCESSO N°	2780/18
DATA	16/2/101

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 25 de Junho de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto do certame será a aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas de diversos tamanhos, a serem dispensadas aos usuários do SUS do Município, cadastrados através do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, após prévia entrevista.
- 1.2. Especificações mínimas exigidas: Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de fraldas infantis e geriátricas se faz necessária para atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, carentes, por motivo de problemas de saúde e/ou especiais, que necessitam de uso contínuo ou por um período demasiadamente prolongado, acarretando altos custos no orçamento familiar, com amparo na lei 1420/2007 de 26 de julho de 2007.
- 2.2. Para tal aquisição, o paciente ou seu representante legal, será submetido à uma entrevista com a Assistente Social da Secretaria de Saúde, para avaliação da situação real do mesmo. A partir desta entrevista, sendo necessário, o paciente será cadastrado para receber as fraldas de uso contínuo ou período prolongado, de acordo com suas necessidades diárias.
- 2.3. A aquisição também abrangerá os pacientes atendidos por mandados judiciais, com solicitação de fraldas específicas;
- 2.4. A aquisição das fraldas será para período de 12(doze) meses.

3. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação/envio de autorização através de documento/empenho, em até 10(diez) dias após recebimento do mesmo, no Almoxarifado Municipal da Secretaria de Saúde, localizado à Avenida Sesquicentenário, n.º 70.560 - Granja Califórnia - Avelar - Paty do Alferes.
- 3.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria de Saúde se estiverem de acordo com a especificação



Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



PMPA - Fls.	44
PROCESSO N°	2780/18
DATA	16/2/101

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

descrita neste Termo de Referência, e deverão estar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado material danificado, devendo atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO.

- 3.3. É dever da CONTRATADA, arcar com as despesas decorrentes de frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto solicitado, até o local de entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão;
- 3.4. É facultado à contratante recebimento provisório para posterior verificação, com a convocação da CONTRATADA para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise;
- 3.5. Em caso de troca de material, todos os custos deverão correr por conta da CONTRATADA;
- 3.6. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega das fraldas.

4. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30(trinta) dias, depois da efetiva prestação de cada serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual;
- 5.2. Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpria, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA somente executará entrega dos materiais autorizados via Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde;



PMPA - Fls.	45
PROCESSO N°	2780/18
DATA	16/2/101

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

- 6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou à terceiros;
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se, a substituir, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria de Saúde, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis, previstas na Lei n° 8.666/93;
- 6.5. A entrega também poderá ser efetuada em outro local designado pela SMS, caso necessário, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência;
- 6.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SMS.



6.7. Após o recebimento provisório, os funcionários responsáveis pelo recebimento e verificação da qualidade dos mesmos, atestarão a Nota Fiscal;

6.8. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

[Assinatura]
Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02

Rua Capitão Zeróbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMPA - Fis. 45
PROCESSO N° 2380/18
1627604

6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou à terceiros;

6.4. A CONTRATADA obriga-se, a substituir, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cortados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria de Saúde, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93;

6.5. A entrega também poderá ser efetuada em outro local designado pela SMS, caso necessário, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência;

6.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SMS.

6.7. Após o recebimento provisório, os funcionários responsáveis pelo recebimento e verificação da qualidade dos mesmos, atestarão a Nota Fiscal;

6.8. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

[Assinatura]
Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02

Rua Capitão Zeróbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMPA - Fis. 46
PROCESSO N° 2380/18
1627604

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de funcionários desta Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

[Assinatura]
Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	Pregão Presencial N° 89/2018 - PR
CNPJ: 31.844.999.0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Processo Adm. (PA): 2780/2018
Folha: 1/4	

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
1. 15818 - FRALDA - Fralda descartável Infantil, tamanho Pequeno. InComposição: Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, fios de elastano, adesivo termoplástico, Aloe Vera e fragrância. InApresenta barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquido spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. InPeso recomendado até 7 kgInNovo formato anatômico. Proteção por até 10 horas. Dermatologicamente testado. InNa embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Devendo atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO. In(Padrão Cremer, Pompom ou superior). In MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	1.440	18,03	,50	720,00
2. 15819 - FRALDA - Fralda descartável Infantil, tamanho médio. InComposição: Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, fios de elastano, adesivo termoplástico, Aloe Vera e fragrância. InApresenta barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquido spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. InPeso recomendado de 7 kg a 10kg. InNovo formato anatômico. Proteção por até 10 horas. Dermatologicamente testado. InNa embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Devendo atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO. In(Padrão Cremer, Pompom ou superior). In MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	1.440	14,06	,55	792,00
3. 15820 - FRALDA - Fralda descartável Infantil, tamanho Grande. InComposição: Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, fios de elastano, adesivo termoplástico, Aloe Vera e fragrância. InApresenta barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquido spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. InPeso recomendado de 10 a 13kg. InNovo formato anatômico. Proteção por até 10 horas. Dermatologicamente testado. InNa embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Devendo atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO. In(Padrão Cremer, Pompom ou superior). In MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	9.600	10,44	,60	5.760,00

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
4. 15821 - FRALDA - Fralda descartável Infantil, tamanho extra grande (XG) \nComposição: Polpa celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, fios de elastano, adesivo termoplástico, Aloe Vera e fragrância. \nApresenta barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquido spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. \nPeso recomendado: de 13kg à 16kg. \nNovo formato anatômico. \nProteção por até 10 horas. \nDermatologicamente testado. \nNa embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Devendo atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO. \n(Padrão Cremer, Pompom ou superior). \n MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	3.600	11,76	,60	2.160,00	
5. 15822 - FRALDA - Fralda Infantil tamanho SXG \nPeso: acima de 13kg \nCom sistema de fechamento reajustável, capacidade de absorção de até 12 horas. \nCamada superabsorvente que contribui para maior distribuição do xixi evitando retorno de líquido \nBarreiras Antivazamento. \nComposição: Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, fios de elastano, adesivo termoplástico e Aloe Vera. \nNa embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Devendo atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO. \n(Padrão Cremer, Pompom ou superior). \n MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	2.400	12,62	,90	2.160,00	
6. 15823 - FRALDA - Fralda descartável Geriátrica - adulto tamanho Pequeno \nPequeno: Cintura até 80 cm. \nPeso até 40 kg com 10 unidades. \nPara uso geriátrico e Incontinência Urinária. \nComposição: Gel Superabsorvente, Fitas adesivas: Duplas e reajustáveis para um melhor ajuste. Elásticos nas pernas. Desenho anatômico: Barreiras antivazamento. Canaletas absorventes: Proteção extra contra vazamentos; Flocos de gel: Excelente absorção de líquidos, menor umidade, maior conforto. Com canais de distribuição de líquidos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (Padrão: Masterfrol, Alpha Soft ou superior) \n MARCA: MAIS CONFORTO	UNIDADE	4.320	9,42	1,25	5.400,00	
Total do Fornecedor:						16.992,00

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
7. 15824 - FRALDA - Fralda GERIÁTRICA - adulto tamanho Médio \nMédio: Cintura Até 120 cm. \nPeso de 40 a 70 kg \nPara uso geriátrico; e Incontinência Urinária. \nComposição: Gel Superabsorvente, Fitas adesivas: Duplas e reajustáveis para um melhor ajuste. Elásticos nas pernas. Desenho anatômico: Barreiras antivazamento; Canaletas absorventes: Proteção extra contra vazamentos; Flocos de gel: Excelente absorção de líquidos, menor umidade, maior conforto. Com canais de distribuição de líquidos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (Padrão: Masterfrol, Alpha Soft ou superior) \n MARCA: ALFAMA	UNIDADE	14.400	7,05	1,45	20.880,00	
Total do Fornecedor:						20.880,00

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
8. 15825 - FRALDA - Fralda \nGERIÁTRICA adulto tamanho Grande \nGrande: Cintura de 120 a 150 cm \nPeso de 70 à 90 kg. \nPara uso geriátrico e Incontinência Urinária. \nComposição: Gel Superabsorvente, Fitas adesivas: Duplas e reajustáveis para um melhor ajuste. Elásticos nas pernas. Desenho anatômico: Barreiras antivazamento; Canaletas absorventes: Proteção extra contra vazamentos; Flocos de gel: Excelente absorção de líquidos, menor umidade, maior conforto. Com canais de distribuição de líquidos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (Padrão: Masterfrol, Alpha Soft ou superior) \n MARCA: M AIS CONFORTO	UNIDADE	19.200	7,27	1,53	29.376,00	
Total do Fornecedor:						29.376,00

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
9. 15826 - FRALDA - Fralda GERIÁTRICA adulto tamanho Extra-Grande \nExtra grande: Cintura de 150 a 160 cm \nPeso acima de 90 kg. \nPara uso geriátrico e Incontinência Urinária. \nComposição: Gel Superabsorvente, Fitas adesivas: Duplas e reajustáveis para um melhor ajuste. Elásticos nas pernas. Desenho anatômico: Barreiras antivazamento; Canaletas absorventes: Proteção extra contra vazamentos; Flocos de gel: Excelente absorção de líquidos, menor umidade, maior conforto. Com canais de distribuição de líquidos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (Padrão: Masterfrol, Alpha Soft ou superior). \n MARCA: ALFAMA	UNIDADE	24.000	8,04	1,60	38.400,00	
10. 15827 - FRALDA - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL POMPOM GRANDINHOS - Fralda descartável, com fio-gel, contendo barreira anti vazamento, adesiva, elástica, tamanho Grandinhos Pompom Protok baby (15kg a 24kg). Paciente Emerson da Silva Siqueira com Ofício da Defensoria Pública e prescrição médica especificando este tipo de fralda. MARCA: POMPOM	UNIDADE	2.520	2,88	2,02	5.090,40	

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
11. 15828 - FRALDA - Bigfrol P <hifengrande> Isabella Carius. A linha de Bigfrol Plus foi desenvolvida com a mais alta tecnologia e qualidade para pessoas que necessitam de cuidados especiais, com incontinência intensa, oferecendo até 10h de proteção total. A fralda possui a exclusiva tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera. O produto é hipoalergênico e dermatologicamente testado, contendo ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. Tamanho P. MARCA: BIGFROL	UNIDADE	1.200	1,86	2,63	3.156,00	
12. 15829 - FRALDA - Fralda Geriátrica Big frol Plus, descartável, tamanho M, com até 8h de proteção, especial para cuidado da incontinência urinária, com gel superabsorvente, difusor de líquidos, canais de rápida absorção, barreiras anti vazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, hipoalergênico, dermatologicamente testado, com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo. \nPaciente Thayane da Costa Ango <hifengrande> Mandado Judicial e prescrição médica com esta especificação. \nPaciente Lucas Mello Duarte <hifengrande> Ofício da Defensoria Pública e prescrição médica com esta especificação. \n MARCA: BIGFROL	UNIDADE	1.800	1,65	2,38	4.284,00	
Total do Fornecedor:						50.930,40
Total Geral:						118.178,40

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2888 de 06/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: OTTO RAPALO MOL
Processo: 6552/2018 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
Objeto: Serviços Técnicos (veterinário).
Valor: R\$ 2.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: ALLANA MAFRA DA SILVA 1291319744
Processo: 6573/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de decoração para o evento 1º Festa do Cavalo.
Valor: R\$ 5.200,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: ALLANA MAFRA DA SILVA 1291319744
Processo: 6754/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de Panfletagem.
Valor: R\$ 3.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Processo: 5918/2018 – Secretaria de educação
Objeto: Aquisição de Material Didático.
Valor: R\$ 9.324,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: S JORGE C MONTEIRO
Processo: 6546/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de De moitoramento.
Valor: R\$ 4.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: BIEGERADORES LTDA
Processo: 6442/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de Locação de Geradores.
Valor: R\$ 9.540,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: JULIANE VIEIRA COSTA RODRIGUES.
Processo: 3191/2018 – Secretaria de Educação
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar através da Agricultura Familiar.
Valor: R\$ 19.994,58
Fundamentação: Art.14, parágrafo 1º, da Lei 11.947/2009.

Empresa: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES.
Processo: 3191/2018 – Secretaria de Educação
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar através da Agricultura Familiar.
Valor: R\$ 19.999,65
Fundamentação: Art.14, parágrafo 1º, da Lei 11.947/2009.

Empresa: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS.
Processo: 3191/2018 – Secretaria de Educação
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar através da Agricultura Familiar.
Valor: R\$
Fundamentação: Art.14, parágrafo 1º, da Lei 11.947/2009.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2888 de 06/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: RG COMÉRCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Processo: 6595/2018 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Serviço de Franquia.
Valor: R\$ 2.729,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 6704/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviço de Telefonia.
Valor: R\$ 28.059,50
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.



REGISTRO DE PREÇOS (D. O.2888 de 06/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ALMEIDA E AMARAL SEGURANÇA PATRIMONIALE EVENTOS LTDA
Processo: 6816/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviço de Segurança.
Valor: R\$ 26.880,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
Processo: 6818/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Aquisição de Areia.
Valor: R\$ 23.282,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONST. EIRELI.
Processo: 6717/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Bica Corrida.
Valor: R\$ 299.988,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONST. EIRELI.
Processo: 4893/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Bica Corrida.
Valor: R\$ 13.547,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA.
Processo: 6888/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Locação de Paineis de Led.
Valor: R\$ 9.585,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DDE MEDICAMENTOS LTDA.
Processo: 6120/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R\$ 70.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: HOTEL VITORIA DE PATY LTDA.
Processo: 6869/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviço de Hospedagem.
Valor: R\$ 7.230,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 4º Termo aditivo ao contrato n° 048/2015 com ESPOLIO DE JORGE GOMES DE CARVALHO, por intermédio da inventariante MARIA INEZ DUARTE DE CARVALHO SILVA, referente a locação de imóvel situado a Rua Capitão Zenóbio, n.º 114 – Centro – Paty do Alferes/RJ, para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, reajustando valor e prorrogando prazo em 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de Setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 582 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Aroldo Rodrigues Orém.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 17 de setembro e término no dia 21 de setembro de 2018.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 05 de setembro de 2018.

Juarez de Medeiros Pereira
Presidente-INTERINO

Leonardo Gomes Costa
1º Secretário-INTERINO

Ricardo Estevam Rezende
2º Secretário-INTERINO

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 024/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 6412/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício e fixar os proventos de Pensão a **LUIZ FELIPE ANDRADE CORREA**, por falecimento de seu pai Sr. **NELSON CORREA**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Público 'I' matrícula 065/01.

Art. 2º- A pensão que tem direito o dependente, é fixada com proventos integrais com paridade fundamentada no Art. 40º, §7º da CFRB, com redação dada pela EC 41/03; Art. 2º da Lei 10887/04, no valor de R\$ 1.025,42 (mil vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), e seu reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 15 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 081/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 081/2018, celebrado com a empresa MARS PRODUÇÕES, EVENTOS, PROPAGANDA E MARKETING LTDA tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR FRANK AGUIAR, para I Festa do Cavalo, no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, em Avelar - Paty do Alferes, no dia 07 de setembro de 2018, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até dia 08 de setembro de 2018.

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 083/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 083/2018, celebrado com a empresa MARS PRODUÇÕES, EVENTOS, PROPAGANDA E MARKETING LTDA tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FALAMANSA, para I Festa do Cavalo, no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, em Avelar - Paty do Alferes, no dia 08 de setembro de 2018, no valor de R\$77.180,00 (setenta e sete mil e cento e oitenta reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até dia 09 de setembro de 2018.

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.407 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

FIXA O PREÇO PÚBLICO DE TARIFA DE EMBARQUE E ACOSTAMENTO EM TERMINAIS PARA COBRANÇA NO TERMINAL RODOVIÁRIO NACIPE TAMER – ARCOZELO – PATY DO ALFERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a ORDEM DE SERVIÇO – CODERTE N° 65, de 14 de agosto de 2017, que estabeleceu os novos valores da Tarifa de Embarque e de Acostamento em Terminais Rodoviários de Passageiros;

CONSIDERANDO o Convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE que prevê tal cobrança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o preço público para cobrança da Taxa de Embarque em Terminais, ratificando as orientações da CODERTE, inseridas na Ordem de Serviço n° 65, de 14 de agosto de 2017, no valor de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), que deverá ser cobrado juntamente com a emissão do bilhete, no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer – Arcozele – Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - As empresas que utilizarem o Terminal para embarque ficam responsáveis pela cobrança e recolhimento da tarifa, com a efetivação do depósito junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, até o dia 20 do mês subsequente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 3º - Fica fixado o preço público para cobrança de Tarifa de Acostamento, ratificando as orientações da CODERTE, inseridas na Ordem de Serviço n° 114, de 26 de junho de 2015, no valor de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos).

Art. 4º - O valor da Tarifa de Acostamento será devido por todas as empresas das linhas municipais que utilizarem do Terminal, com cobrança por partida de ônibus.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá tomar todas as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, a fim de que o presente Decreto seja cumprido, promovendo, inclusive, ações de fiscalização e diligências, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4518, de 11 de março de 2016.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 106/2018 que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM CÂMARA FRIA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, realizada em 06/09/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 – ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5444/2018, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- HJ RODRIGUES MELO LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.307.978,78 (hum milhão, trezentos e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 1.307.978,78 (hum milhão, trezentos e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

1. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
2. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.481 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
FOMENTO AO TURISMO RURAL NO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paty do Alferes, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Turismo Rural de que trata a presente Lei é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º - A Política de que trata esta Lei está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

- I - ser um turismo ambientalmente sustentável;
- II - valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;
- IV - atendimento familiar;
- V - estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- VI - desenvolver-se preferencialmente de forma associativa;
- VII - caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das Unidades de Produção dos Agricultores Familiares.

Art. 5º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I - viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
- III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;
- IV - valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares;
- V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

Art. 6º - As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;
- II - Sistema Municipal: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Municipal;
- III - Fundo Municipal de Turismo: instrumento institucional de caráter financeiro criado por Lei destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.482 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA E OTIMIZA NO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES O PLANO DE APOIO E INCENTIVO ÀS
EMPRESAS DE CARÁTER INDUSTRIAL – CRESCER,
DÁ NOVA ABRANGÊNCIA DE CARÁTER
EMPRESARIAL E DE EMPREENDIMENTOS BEM
COMO NOVA DENOMINAÇÃO – PLANO ACONTECER
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado e otimizado o PLANO DE APOIO E INCENTIVO ÀS EMPRESAS DE CARÁTER INDUSTRIAL, no Município de Paty do Alferes, identificado pela sigla **CRESCER**, para **PLANO DE APOIO E INCENTIVO ÀS EMPRESAS DE CARÁTER INDUSTRIAL, EMPRESARIAL E DE EMPREENDIMENTOS** com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico, conceder incentivos fiscais e tributários na forma da legislação vigente e simplificar a tramitação dos processos administrativos necessários à concessão dos respectivos incentivos, quando couber, às empresas e aos empreendimentos nos diversos segmentos passando a denominar a partir da vigência da presente Lei como **PLANO ACONTECER**.

Art. 2º - Os incentivos previstos nesta Lei beneficiarão os empreendimentos que vierem a se instalar no Município de Paty do Alferes, bem como aqueles, já instalados, no caso de expansão comprovada, com garantia mínima de criação e manutenção de 05 (cinco) empregos diretos.

Parágrafo Único – Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que geram emprego, renda, desenvolvimento sócio econômico enquadrados notadamente como empresariais, industriais, hotéis, resorts e demais segmentos que serão analisados sob a ótica da presente lei.

Art. 3º – As Empresas e os Empreendimentos de que tratam esta Lei, ao requererem os benefícios, terão precedência sobre quaisquer outros processos na tramitação, análise e demais procedimentos administrativos, indispensáveis à concessão dos mesmos.

§ 1º - Os procedimentos administrativos simplificados referem-se à aprovação de projetos e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá Cadastro separado das empresas e dos empreendimentos beneficiados identificados e classificados pelo **PLANO ACONTECER**.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Especial, composta de servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo ou em comissão, além de agentes políticos, para apreciar os requerimentos de enquadramento no **PLANO ACONTECER**, com a finalidade de:

- I – Analisar e opinar sobre os pedidos de isenção de tributos levando-se em consideração a particularidade e a especificidade do projeto
- II – Propor medidas simplificativas que atendam ao propósito desta lei;
- III – Requisitar servidor de qualquer órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, visando à propositura de ações para agilização do **PLANO ACONTECER**;
- IV – Propor critérios e prioridades necessárias à concessão dos incentivos previstos nesta Lei;
- V – Analisar e enquadrar os requerimentos dentro das atividades, de acordo com as prioridades municipais bem como junto à legislação aplicável à matéria.

§ 1º - Os servidores públicos municipais encarregados de atender as solicitações da Comissão Especial deverão fazê-lo no prazo solicitado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre todas as propostas apresentadas pela Comissão Especial.

VI – Verificar, principalmente, o enquadramento do projeto na geração de emprego e renda determinativa para a concessão do incentivo como benefício indireto de arrecadação do Município.

Art. 5º - As Secretarias Municipais que forem chamadas ao pronunciamento sobre os projetos e propostas dos novos empreendimentos ou das expansões das atividades já existentes deverão fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando o assunto for técnico e específico de cada Secretaria.

§ 1º - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Especial, em razão de imperiosa necessidade técnica.

§ 2º - Após o esgotamento do prazo acima referido, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, para decisão, dentro do mesmo prazo.

Art. 6º - Ficam asseguradas às empresas e aos empreendimentos, as isenções dos seguintes tributos:

I – Impostos

- a) – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**
- b) – Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a ele Relativos – **Imposto de Transmissão**
- c) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016.

II – Taxas

- a) – Taxas pelo Exercício de Polícia
- b) – Taxas pela Prestação de Serviços Públicos

Art. 7º - Vigorarão por 20 (vinte) anos, a contar da concessão, as isenções de que tratam o artigo anterior.

Art. 8º - Ficam automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei, às empresas que não iniciarem a construção de suas instalações ou implantação de seus empreendimentos no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Protocolo de Intenções, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante requerimento formal da Empresa interessada e parecer da Comissão Especial.

Parágrafo 1º - O Protocolo de Intenções de que trata este artigo vigorará por 06 (seis) meses, e, ao final, com a constatação pelo Município de que houve início da construção ou implantação do empreendimento, será emitido o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE E CONCESSÃO DO PLANO ACONTECER**, que chancelará a isenção prevista por esta Lei.

Parágrafo 2º - Não haverá prorrogação de prazo de benefícios ou incentivos para a mesma empresa ou empreendimento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda, com o auxílio dos órgãos afins do Poder Executivo, providenciará a comunicação às repartições competentes, responsáveis pela tramitação de projetos.

Art. 10 – Constarão das Notas Fiscais, Faturas ou Recibos das Empresas e Empreendimentos incentivados, menção a esta Lei, destacando o **PLANO ACONTECER**.

Art. 11 - O Município de Paty do Alferes, através do Poder Executivo, poderá fornecer maquinário público (caminhões e máquinas) bem como pessoal (motoristas e operadores), para preparação das áreas nas quais serão implantadas as construções, se necessário.

Art. 12 – As Empresas e Prestadores de Serviços ficarão obrigados através da presente Lei, à assinatura de Termo de Compromisso para execução de projeto voltado ao meio-ambiente, de acordo com as ações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, definindo uma área no próprio empreendimento, independentemente de ações exigida por instituições governamentais para o objeto fim.

Parágrafo Único – Diante do disposto no caput deste artigo a Comissão Especial designada para a avaliação das propostas deverá, obrigatoriamente, em momento oportuno encaminhar o processo para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar no Município de Paty do Alferes, **LOTE DE TERRENO PARA DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**, destinados à instalação das referidas empresas e empreendimentos quando estes não possuírem área própria, promovendo a devida e regular cessão através de Termo de Permissão autorizado pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Havendo interesse público e atendidas as exigências da presente lei principalmente no tocante à geração de emprego e renda o Município poderá promover a locação de imóveis destinados exclusivamente ao Plano Acontecer com a devida celebração do termo próprio, de cessão supletivamente aos conceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes constando do referido contrato cláusula de destinação exclusiva ao objeto pretendido.

Art. 14 – Para o aproveitamento de qualquer área pública, o Poder Executivo Municipal promoverá os atos administrativos que se fizerem necessários, como parcelamento, remembramento, desafetação, registrando-os nos órgãos e cartórios de registros de imóveis competentes tais atos decorrentes.

Art. 15 – A ocupação dos lotes de terreno para desenvolvimento sócio-econômico será autorizada a título precário, mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso, na forma da Lei Orgânica Municipal, podendo ocorrer a prorrogação respeitado o limite de concessão prevista nesta Lei.

Art. 16 – As benfeitorias que forem realizadas no imóvel, objeto de permissão de uso serão incorporadas ao mesmo e dele fará parte integrante e inseparável para todos os fins de direito, não cabendo ao permissionário nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for, excetuando-se, neste caso, as instalações móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento.

Art. 17 – Qualquer concessão e permissão para os lotes de terreno para desenvolvimento sócio-econômico só será efetivada se mantidos os objetivos de ocupação e funcionamento das atividades econômicas previstas no Termo de Permissão de Uso e no Protocolo de Intenções, ratificado pelo Certificado de Incentivo, inclusive nos contratos posteriores e termos aditivos tomando-se obrigatória a periódica fiscalização do Poder Executivo para verificação da continuidade das atividades definidas no processo administrativo.

Art. 18 – Após o prazo previsto na concessão dos benefícios, sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que o permissionário atendeu plenamente todos os requisitos exigidos e que o mesmo encontra-se em pleno funcionamento com as suas atividades, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação, à mencionada empresa do imóvel objeto de Permissão de Uso, de acordo com o permitido na legislação, correndo, todavia, à conta da permissionária/donatária o pagamento dos encargos decorrentes da doação.

Art. 19 – Todos os atos relativos à concessão e revogação dos incentivos e de permissão e doação dos lotes de terreno para desenvolvimento sócio-econômico serão regidos pelo disposto nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 20 – Visando a adequação do projeto de modo a permitir seu perfeito enquadramento bem como o rigoroso cumprimento do disposto na Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatória a realização do estudo de impactos, em especial o financeiro e o de vizinhança, este previsto no Plano Diretor do Município de Paty do Alferes, respeitadas dentre outras, as seguintes condições:

I – Verificação das diretrizes orçamentárias do Município;

II – Verificação das especificidades e características do projeto;

III – Região e local de implantação;

IV – Impacto Social na geração de emprego e renda a partir das informações do total de postos de trabalho previstos e período de preenchimento das vagas

V – Realização dos demais estudos previstos no Plano Diretor de Paty do Alferes.

VI – Anotação, onde couber dos índices e valores projetados de renúncia fiscal x custo benefício x investimento x geração de emprego e renda conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário, com obrigatório estudo e relatório de impacto orçamentário e financeiro projetado no período da concessão para fins de averiguação da viabilidade do projeto em face da concessão do incentivo com avaliação do impacto social oriundo da geração de emprego e renda.

Parágrafo Único – O Município de Paty do Alferes, através da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, mediante requerimento da parte interessada emitirá a **DPVIE – DECLARAÇÃO PRÉVIA DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO** com validade a ser determinada pela Comissão a fim de que a Empresa ou Empreendimento possa buscar as informações necessárias junto aos investidores, instituições e demais órgãos privados ou governamentais que possam participar do empreendimento garantindo sua viabilidade e execução.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal 1.458, de 28 de dezembro de 2007.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EVELYN APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 1468/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 419/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LORENA BALTAR DE SOUZA**, matrícula 1471/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE TURISMO**, Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 433/2018 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **NATALIA DOS SANTOS VASCONCELLOS**, matrícula nº 1236/01, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 055/2018, que tem por objeto a prestação dos serviços de dosimetria pessoal e ambiental – Sagra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 434/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo 2015, homologado através do Decreto nº 4537/2016 de 20/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão:

NOME	CARGO:
TANNILA VIEIRA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

NOME	CARGO:
RODRIGO CARRARINI DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

NOME	CARGO:
SILVANIA PEREIRA MONTEIRO	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 4º - Nomear para exercerem o cargo de **PROFESSOR "A"** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
SHEILA ROSE DE ABREU	PROFESSOR "A"
SIMONE SANTANA DA SILVA	PROFESSOR "A"

Art. 5º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "B" ESPANHOL** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
ALEXANDRE MONTANIA GOMES	PROFESSOR "B" ESPANHOL

Art. 6º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO
GEISY GUIMARAES DOS SANTOS GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – GRANJA CALIFÓRNIA

Art. 7º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 10 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 435/2018 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **ANA BEATRIZ F. DOS REIS**, matrícula nº 1274/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 075/2018, que tem por objeto a realização de diversos exames em pacientes usuários SUS no Município de Paty do Alferes – IMED – Centro Médico e Diagnósticos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 436/2018 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **HELOISA DE LIMA**, matrícula nº 639/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 079/2018, que tem por objeto a realização dos exames de densitometria óssea em pacientes usuários SUS do Município de Paty do Alferes – Top Medic Serviços Médicos LTDA-ME.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 437/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5884/2018 de 02/08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ARI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 136/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS H. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 03/09/2018 à 01/11/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 438/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o memorando nº 079/2018/SMS de 08/08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **PATRÍCIA CRISTINA DE AZEVEDO EL HUAIEK**, matrícula 1158/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM B**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em **"Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 03 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 439/2018 - G. P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o memorando nº 077/2018/SMS de 31/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **MARNIO DA FRAGA GOULART**, matrícula 376/01, ocupante do cargo de **MÉDICO II G**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 03 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 120/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO OXIGÊNIO E GÁS ENGARRAFADO ACETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data e Local: 19 de setembro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS**MÊS: AGOSTO DE 2018**

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
156/2018	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS S/A	MATERIAL	4.100,00
158/2018	DETRAN	SERVIÇO	134,19
173/2018	DETRAN	SERVIÇO	132,85
320/2018	ALAN FAGUNDES PONTES	SERVIÇO	1.737,00
393/2018	KATIA FERNANDES MANTUANO	SERVIÇO	720,00
398/2018	MGO COMÉRCIO/ MANUTENÇÃO	SERVIÇO	535,00
408/2018	IBAM	SERVIÇO	3.500,00
410/2018	JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA	SERVIÇO	100,00
415/2018	POSTO TURCÃO LTDA	MATERIAL	2.540,02
416/2018	TELEMAR	SERVIÇO	579,62
426/2018	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.111,78
427/2018	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.334,16
428/2018	RIO CABLE	SERVIÇO	149,90
429/2018	ON LIVE TELECOM LTDA	SERVIÇO	160,39
430/2018	DETRAN	SERVIÇO	130,16
440/2018	POSTO TURCÃO LTDA	MATERIAL	3.819,42
448/2018	TELEMAR	SERVIÇO	559,12
450/2018	POSTO TURCÃO LTDA	MATERIAL	5.172,40
466/2018	ITAU	SERVIÇO	381,18

